

12 Apr

785

Fls 1

Juizo da Seccão Federal do E. do Paraná

8  
850

Escrivão  
Plaisant

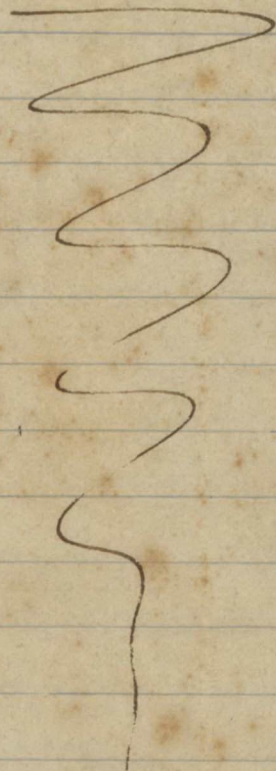
Autos de exame e victoria

Polycarpo Pinheiro, Agente da  
Companhia Soro-floja Brasileira      Leguement



Autuação

Os dias de Edjato de mit  
Inocentes e Onco, nesta Cidade de  
Contiba, em meu Cartorio, autuo o rea. 1.000  
me feito que adiante de vi; do  
que faco este termo. Em Paul Plai-  
sant, Escrivão, que o escrevi.



Primeiro suplente em exercício do  
do Juiz Substituto Federal, da Sec  
ção do Estado do Paraná em  
Paranaquá.

O Escrivão  
Filiberto

1000



Autos de nome e vistoria em  
mercadorias.

em que são:

Polycardo Cinheiro, O gente da firma Regt  
família Novo Lourd Brasileiro  
Matthias Polm 6<sup>ca</sup> Reg do

Autuação.

Posteiras dias do Agosto de mil novecentos e  
cinco, nesta cidade em cartorio autou a  
peticao que adedeante se vê: do que fosse  
te termo Eu daquim Laurenceo Filibeiro,  
Escrivão e Gerenci



Exmo Sr. 1º Supplente do Substituto do Juiz  
Seccional d'este Estado.

A. Como se quer quanto a vistoria. Intimo-se as  
partes para a Louçã de peritos no primeira  
audiencia do Juiz. Não tendo obtido peritos  
privativos, umem para servir este processo. Serão  
citados do Juiz do Piratib do Comarca Sr. Joaquim  
Laurindo Ribeiro. Parangapi 3 de Abril 1911.

do Sr. D. M. de S. do B. do B.  
Sr. Polycarpo Vinheiros, Agente

da Companhia Novo Lloyd Brasileiro,  
n'esta Cidade, que tendo os lros. Leathin  
Bohn & Comp. recusado-se receber  
(420) sete centos e vinte saccos, parte  
de (1000) mil saccos de Arneaz, mar-  
cas ER, MPV e MB, que vieram a sua  
consignação de Pernambuco, pelo pague-  
te "Desterro" e baldeado d'este para o  
paguete "Prudente de Moraes", em vista  
do sinistro que soffreu aquelle paguete  
na Ilha do Abrigo, quando demandada  
na Barra de Cananã, e não apre-  
sentando pta Mercadoria indicios de  
avaricia, sem pedir a S. P. se digne man-  
dar proceder vistoria nos referidos saccos  
e no caso de Acharem-se avariados al-  
guns saccos, separal-os e autorisar a ven-  
da p'ra leilão p'ra Conta de Quem pertencer,  
intimando-se os interessados e nomean-  
do peritos para a respectiva vistoria,  
fazendo sciente por telegrama ma-  
do Sr. Sr. Sr. Juiz Seccional d'es-  
te Estado. Nestes

Nestes Termos



J. de Perimato

Paranaquã, 2 de Agosto de 1905  
Polycarpo Simões



Costa.

Designado para amanhã a audi-  
ência de Louvação, as 10 horas da  
manhã na sala dos auditórios.

Paranaguá 3 de Agosto 1905  
Ribeiro



Intimações.

Certifico ter intimado nesta cidade  
e em suas próprias pessoas a Polycar-  
po Pinheiro e a Catharina Botin Gomes  
pombia para amanhã as dez ho-  
ras do dia, na sala das audien-  
cias nomearem e aprovarem  
louvados que avaliem e vanti-  
nem os danos causados, na  
carga de assucar. Do que ficaram  
cientes e doufe.

Paranaguá 3 de Agosto 1905

8#

Escrivão  
Joaquim Lourenço Ribeiro

De Louvação.

Dos quatro dias de Agosto de  
mil novecentos e cinco, nesta  
cidade de Paranaguá e na ca-  
sa da Camara Municipal na  
sala das audiencias onde foi  
vindo o Sr. Manoel Heide-  
rico da Costa, primeiro Supplan-  
te em exercício do Juiz Sub-  
stituto Federal, e o Escrivão de

designado adiante nomea-  
do, o requerente Polycarpo Pinhei-  
ro, Agente da Companhia Novo  
Lloyd Brasileiro e os requeridos  
Mathias Bohn e companhia, re-  
presentados pelo socio Manoel  
Hermogenes Nidal; sendo ahi,  
as dez horas da manhã, orde-  
nou o Juiz a louvacao. Apresentou  
Polycarpo Pinheiro, os nomes  
dos cidadãos Antonio Carlos Car-  
neiro, Jose Ricardo da Cruz e  
Francisco Pires. Louvaram-se Ma-  
thias Bohn e companhia, na  
pessoa de Antonio Carlos Car-  
neiro, e apresentou os nomes  
dos cidadãos Sebastiao Sant'  
Anna Lobo, Alberto Gomes Ne-  
iga e Pedro de Paula Mourao. Lou-  
vou-se o requerente, na pessoa de  
Alberto Gomes Neiga. Pelo Juiz foi  
aprobado a louvacao e nomeou  
para servir o cargo de terceiro  
arbitrador, o cidadão Jose Ri-  
cardo da Cruz, e em seguida  
ordenou que fassera intima-  
dos os louvados para presta-  
rem o compromisso legal do  
cargo. Do que para constar la-  
brai este termo que assigno.  
Eu Joaquim Lourenco Ribeiro Es-  
crivaõ o escrevi.

Manoel Hermogenes Nidal

Polycarpo Pinheiro  
Mestre Polym.



2#

### Intimações.

Certifico ter intimado nesta cidade e em suas proprias pessoas aos cidadãos Antonio Carlos Couraço, Alberto Gomes Neiga e José Ricardo da Cruz, para prestar em perante o Juiz do feito, o saliente compromisso de bem servirem o cargo de Certos Arbitradores; do que bem scientes ficaram e dou fé.

Paranaguá 4 de Agosto 1905.

Observação  
Joaquim Lawrence Ribeiro

12#

### Promessa legal.

No mesmo dia acima declarado, nesta cidade de Paranaguá e na casa de Presidencia do Major Manoel Herderico da Costa primeiro Supplente em exercicio do Juiz Substituto Federal, em sessão designado adiante nomeado, abi compareceram os cidadãos Antonio Carlos Couraço, Alberto Gomes Neiga e José Ricardo da Cruz, dos quaes deferio o Juiz a promessa le

legal na forma da lei, sob  
cunho os incumbidos, que, com  
boa e sã consciência, serviram  
de Peritos arbitradores no pre-  
sente processo de vistoria. De-  
ceito por elles apromessa le-  
gal, assim prometteram cum-  
prir e guardar sob palavra  
de honra. Do que digo e de co-  
mo assim o disseram, orde-  
nou o Juiz que, designado dia  
e hora pelo Escrivão, para ter  
lugar as diligencias requeridas,  
fossem intimados as partes e  
peritos. Do que para constar la-  
vrei este termo que assignaõ. Eu  
Joaquim Laurencio Ribeiro, Escri-  
vão o escrevi

Mauro Medeiros do Godoy  
Antônio Carlos Carrara  
Sebastião S. Viçosa

José Ricardo da Cruz



Cota

O aprometimento commum das  
partes, designo o dia de hoje  
as duas horas da tarde, pa-  
ra proceder-se as diligencias,  
cuja resolução dei sciencia  
ao Juiz. Expedio-se officio ao  
Senhor Inspector da Alfam-  
dega, no sentido de ordenar  
o que necessario seja para a

4  
3 p  
2 p  
5 p



realisaçao de tal diligencia

Paranaquá 4 de Agosto 1905.



O Escrivão  
Joaquim Luciano Ribeiro Officio 2p

Intimações.

Certifico ter intimado nesta cidade em suas proprias pessoas, a Polycarpo Cinheiro, Mathias Botelho Compombia, e aos peritos Antonio Carlos Carrero, Alberto Gomes Neiga e José Ricardo da Cruz para hoje ao duas horas da tarde, assistirem e procederem a vovane e restitua em setecentos e vinte saccos de assucar que achão-se armazenados na Alfandega, do que ficaram sedentes e doufe.

Paranaquá 4 de Agosto 1905

O Escrivão  
Joaquim Luciano Ribeiro 2op

Auto de vovane e restitua, procedido em "setecentos e vinte" saccos de assucar.

Auto do basei-  
mento do Cesso Senhor Jesus Chris-  
to de mil novecentos e cinco,  
aos quatro dias do mez de Agosto do dito anno, nesta cidade de Paranaquá, na Alfandega



em um dos seus arremozens, onde compareceram o Major Manoel Herderico da Costa, primeiro Suplente em exercício do Juiz Substituto Federal, em Escrivão designado, adiante nomeado, o requerente Polycarpo Pinheiro, Agente da "Companhia Novo Lloyd" Brasileiro; Matthias Bohn Companhia representada pelo sócio Manoel Hermosinho Nidal; os peritos Antonio Carlos Carneiro, Alberto Gomes Veiga e Jose Ricardo da Cruz. Sendo pelas duas horas da tarde, ordenou o Juiz aos peritos, que debruços da promessa legal prestada, procedessem a vistoria e restitua em (720) setecentos e vinte saccos de amendoim, declarando com verdade o que encontrarem e aos quesitos seguintes respondessem: Primeiro: Se a carga achada se avariada. Segundo: Qual a causa da avaria. Terceiro: Se o dano podia ser evitado e qual o seu valor. Entrando ellos no dito volume em presença do Juiz, de mim Escrivão e das partes, depois de fazerem as medições, averiguações e cálculos necessários, unifo-

uniformemente responderam  
 aos quesitos da forma e manei-  
 ra seguinte: Quanto ao pri-  
 meiro. Sim. A carga acha-se  
 em parte avariada, por agua,  
 prejudicando assim, a outra  
 parte que nao recebeu agua,  
 mas que apresenta uma vista  
 de depreciação. Quanto ao se-  
 gundo, prejudicado por já es-  
 tar respandido no pinheiro. Quan-  
 to ao terceiro: - Ignoram se o  
 danno podia ser evitado e ar-  
 bitrao o dito danno em qua-  
 renta por cento. Nada mais  
 havendo a examinar e vestu-  
 riar houveram os peritos por  
 findo a sua missão e o juiz  
 por concluida a diligencia.  
 Do que para constar lavraes-  
 te auto, que depois de lido e  
 accerto, assignao, o juiz, Par-  
 tes, peritos testemuhas do  
 acto e eu escrevo. Eu Joaquim  
 Lawrenceo Ribeiro, Escribaõ escrevi.

Manuel Hieronymo de Borja  
 Polycarpo de Almeida  
~~Antonio Botelho~~  
 Antonio Carlos de Souza  
 Roberto S. de Souza  
 José Ricardo da Cunha



4. 10.000  
 7. 14.000  
 Oct. 30.000  
 54.000

Joaquim Lourenço Ribeiro



663

500 Nos cinco dias de Agosto do mil novecentos e cinco nesta cidade de de Paranaquá e em cartorio faço estes autos e anexos ao Juiz Supplente, do que faço este termo. Eu Joaquim Lourenço Ribeiro, Escrivão o escrevi.

663

Sellado e prp de adis, volte em Curitiba.  
 Curitiba 7. Agosto 1905  
 M. G. M. Ribeiro

Data:

No dia do despacho supra, me foi entregue estes autos por parte do Juiz Supplente, do que faço este termo. Eu Joaquim Lourenço Ribeiro, Escrivão o escrevi.

Conta:

Def.	(5)			3000
Dilig e assist exarne:				10000
e Reis.				13000
Escrivão.				
Aut.		1000		
Int.	(11)	44000		
Termos de 2p	(2)	4000		
Officio da Inspectoria		2000		
Dilig e auto exarne		14000		
T. de p 500	(4)	2000		67.000
				80.000

J. Lourenço Ribeiro  
 Escrivão

Transp.	80000
Obligações Escriv. (3)	30000
Relo de autos (6 fls)	2.800
Als	111800

Paranaquá 8 de Agosto 1905

O Escrivão  
Joaquim Lourenço Ribeiro

### Intimação

Certifico ter intimado n'esta cidade e em sua propria pessoa, ao requerente Polycarpo Pinheiro para de accordo com o despacho retico, sellar e preparar estes autos, do que bem saante ficou e dou fe.

Paranaquá 8 de Agosto 1905

O Escrivão  
Joaquim Lourenço Ribeiro

Paranaquá 8 de Agosto 1905  
Joaquim Lourenço Ribeiro



Clz 910p000.

Logo em seguida faço estes autos concluzos ao Me. Cap. Manoel Herdonio da Costa, primeiro Supplente do Juiz Substituto Federal, do que faço este termo. Eu Joaquim Lourenço Ribeiro, Escrivão escrevi.

Clz.

Bate. Ode onje Oid O onje de

Requer-se de Sr. J. P. D. Juiz Seccional,  
que Curitiba, por interm. do Sr. Escrivãõ  
e Henicas.

Requer-se de Sr. J. P. D. Juiz Seccional,  
que Curitiba, por interm. do Sr. Escrivãõ  
e Henicas.



Data:

No dia do despacho supra, me  
foi entregue estes autos por par-  
te do Major Juiz de Direito dis-  
juiz, Supplente do Substituto Fed-  
ral, do que faço este termo. Eu  
Joaquim Lourenço Ribeiro, Escri-  
vãõ o escrevi.

Remessa.

Logo em seguida faço remessa  
destes autos ao Doutor Juiz Sec-  
cional, por intermédio de seu  
Digno Escrivãõ; do que faço es-  
te termo. Eu Joaquim Louren-  
ço Ribeiro Escrivãõ escrevi.

Remessa.

300  
Data - Aos onze de Agosto de mil  
nove e Cinco, faço os autos  
ao Sr. J. P. Juiz Federal. Do que faço  
este termo. Eu Paul Maisant, Es-  
crivãõ, o escrevi, dep. e Cinco, me foi  
entregue a presente precatória; do  
que faço este termo. Eu Paul Mai-  
sant, Escrivãõ, o escrevi.

Conclusão. Aos doze dias do  
 mês de Julho de noventa e cinco,  
 faço as conclusões do Sr. Dr.  
 Luiz Federal. O que faço neste  
 termo. Em Paul Mauant, es.  
 cinco, que escrevi.

300

Ch. Selladas e preparadas, á conclusão,  
 Curitiba, 12 de agosto 1905.

Cam. de Bandeira

Data. Aos doze dias do mês de  
 Agosto do anno supra, me foram  
 entregues estes autos, do que fo-  
 ce neste termo. Em Paul Mauant,  
 é cinco, que escrevi.



Certifico que intimei um dos po-  
 liss da firma Edm Thompson, nesta  
 Cidade, para sellar e preparar estes  
 autos, na qualidade de encamefa-  
 do do andamento do presente feito;  
 do que dou fe. Curitiba, 21  
 de Agosto 1905

Obscuro  
 Paul Mauant



Verba. Pafais  
 selo de honra.  
 Contas reis, por  
 três folhas  
 de papel, es-  
 criptas. Co-  
 itiba, 22 de  
 Agosto de 1905  
 P. Maisant

Conta.  
 do Sr. Juiz.  
 Santosa de fls.

		3.000
do Escrivão:		
Adutação	1.000	
Int <sup>a</sup> delib <sup>a</sup> (2)	12.000	
Termo simples (6)	1.800	
Conta	4.000	
Feitas de fls	9.900	19.700

Recib. ~~de~~ 22.700

Coitiba, 22 de Agosto de 1905  
 do Escrivão  
 Paul Maisant

Em Orogão - No mesmo dia, mey  
 a Anno de 1905, f. 00 - os Anos  
 do Sr. Juiz Federal, do Juiz  
 f. 00 este termo. Em Paul Maisant,



escrição, que o escrevi

- 15 -



2  
Vistos 15. Julgo precedentes a existência e exame  
da carga do sapão Desterro para o  
fim de, mandando separar della a  
parte das sacas de arrear camigna-  
das a effathias Bahr & C.<sup>a</sup> que se acham  
rum arriadas para agua, ordenar o  
leilão das mesmas para conta de quem  
pertencer, precedendo intimação das  
interessadas e de acordo o referido lei.  
São ser effectuado em futuro a deste  
juiz. Pague o requerente as custas.

Caritiba, 22 de Agosto del 95

Juiz Secianaf  
Manuel Ignacio Camalho de Gondanes

Data - Aos vinte e dois de  
agosto do anno supra, me foram  
entregues estes autos; do que  
fazo este termo. Em, Paul Mai-  
sant, escrevi, o escrevi



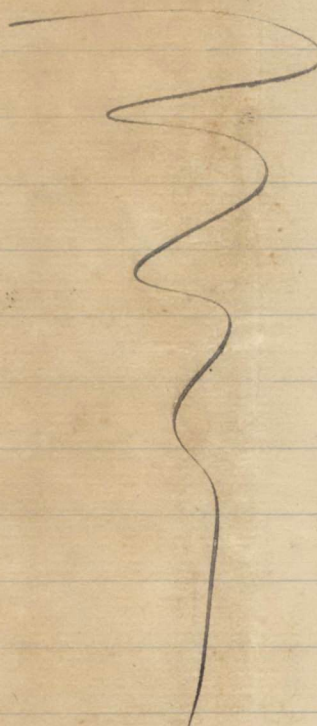
Certifico ter officiado ao  
Sr. Supplente do Substituto em  
Parangua para marcar dia para  
o leilão das Mercaderias arriadas,  
Comunicando a este Juiz o dia

para o seu Compassoimento; do  
que soufi. Curitiba, 22  
Afoto 19.05

Obscuro  
Paul Mairant



Justada - Odes trinta dias  
de afeto mil necessões  
e crico, junto a petição em.  
frente, do que faço este  
Hemo. de Paul Mairant,  
escrito, o escudo



M. S. 2º suplente substituto, em exercício, do  
juiz Seccional.

Como requer, junto aos autos  
Em 25 Agosto 1905. Atty  
Suplente Sub! de juiz Federal.

Dir Polycarpo Pinheiro, Agente da Comp: Novo  
Lloyd Brasileiro, n' esta Cidade, que, tendo já entre-  
ghe aos consignatarios os 720 saccos de assucar  
grando no paquete "Trudante de Moraes", carga do pa-  
quete "Destino", sobre os quaes pedira a respectiva sis-  
tencia, e tendo sido no jornal "Republica", de 23 do cor-  
rente, a noticia de que viria a esta cidade o Cidadã  
Sr. Juiz Seccional, para levar em pratica a mesma  
mercadoria, hum requerer a V. S. se digue communi-  
car ao mesmo juiz, ainda que telegraphicamente, a im-  
tilidade da sua gruda, visto ter cessado a causa  
de semelhante gruda, e assim, não ser subcarrega-  
da a mesma Comp: de custas superfluas.

Nestes termos

S. deferimento



Parana 25 de Agosto de 1905  
Polycarpo Pinheiro



Como Sr. Segundo Suplente  
do Juiz Substituto Federal.

Respeitosamente in-  
formo a V. S. que os autos de  
sistencia de que trata esta pe-

petição, subiram a conclusão  
do Ex<sup>mo</sup> Sr. Doutor Juiz Seccio-  
nal em Curitiba, em 10 do  
corrente mês e anno, conforme  
demonstra a cota tornada  
no protocollo de cargas e des-  
cargas de autos, do cartorio  
a meu cargo.

Paranaquá 25 de Agosto 1905

O Escrivão

Joaquim Lourenço Ribeiro

Em virtude a informacão do Escrivão  
pela qual evidencia-se que os respectivos  
autos achão-se pendentes de decisões do  
Ex<sup>mo</sup> Sr. Doutor Juiz Seccional, roogo o  
meu despacho vobis, para mandar como  
mando, que submeta-se esta petição  
aquelle Juiz para proceder como enten-  
der da Justiça.

Paranaquá 25 Agosto de 1905

P. Weig

na forma requerida, juntan-  
do-se aos autos. Curitiba,  
28 Agosto 1905

Cam. de Bandeira

